CONSELHO DE SUPERVISÃO
Ata nº 009/2026
Reunião Extraordinária – Santarém/PA
Realizada em 21/10/2026, 10h
Sede OGMO.

Às 10h do dia 21 de outubro de 2026, na sala de reuniões do OGMO/STM, inscrito no CNPJ sob o nº 02.194.210/0001-93, localizado na Avenida Cuiabá, s/n, Bairro Salé, CEP 68040-400, reuniram-se os seguintes membros do Conselho de Supervisão: **Manoel Nascimento de Souza Filho** – CPF: XXX.174.XXX-XX, Titular e Representante do Bloco "Usuários dos Serviços Portuários", **Nilton César Marinho dos Anjos** – CPF: XXX.403.XXX-XX, Titular e Representante do Bloco "Trabalhadores Portuários" e **Raimundo Nonato Castro Sousa** – CPF: XXX.450.XXX-XX, Titular e Representante do Bloco "Operadores Portuários". Participaram também, na condição de ouvintes, os conselheiros diretores Odinelson Lira e Leonardo Vinícius.

A reunião foi presidida pela Sra. **Emanuela de Freitas Silva**– CPF: XXX.938.XXX-XX, Gerente Administrativa do OGMO/STM e secretariada pelo Sr. **Thiago Kaiky Pimentel de Amaral** – CPF: XXX.102.XXX-XX, Jurídico do OGMO/STM.

Finalidade da Reunião

1º) Deliberação definitiva sobre as solicitações de realocação de trabalhadores da categoria dos Conferentes para a Categoria dos Estivadores, incluindo o pedido coletivo apresentado pelo Sindicato dos Conferentes e Consertadores de Cargas e Descargas do Porto de Santarém e o pedido individual formulado pelo trabalhador portuário avulso matrícula nº 201.

Desenvolvimento dos trabalhos

A Senhora Emanuela de Freitas deu início à reunião do Conselho de Supervisão, procedendo à reapresentação da pauta submetida à deliberação conclusiva, referente aos pedidos de realocação para a categoria dos Estivadores. Foi rememorado o teor do Ofício nº 17/2026, encaminhado pelo Sindicato dos Conferentes e Consertadores de Cargas e Descargas do Porto de Santarém, que postulou a instauração de procedimento de transferência funcional para os trabalhadores [redacted], matrícula nº 165; [redacted], matrícula nº 196; [redacted], matrícula nº 204; [redacted], matrícula nº 286; [redacted], matrícula nº

287; e [redacted], matrícula nº 290. Da mesma forma, procedeu-se à reiteração da leitura do requerimento individual formalizado pelo trabalhador avulso [redacted], matrícula nº 201.

Na manifestação sindical, sustentou-se que a solicitação decorre da redução de escalas na conferência, de alegadas resistências dos operadores quanto à requisição dessa mão de obra e da atuação predominante desses profissionais na multifuncionalidade. Afirmou a entidade que a realização do processo seletivo para novos estivadores reduziria tais oportunidades, destacando que os conferentes possuem cursos de qualificação em funções como sinaleiro, guincheiro e operador de máquina, invocando a previsão de programas de realocação disciplinada na legislação portuária. Por sua vez, o trabalhador matrícula nº 201 aduziu que a escassez de chamadas em sua categoria de origem compromete seu exercício profissional e que a mera inserção na multifunção não supre a necessidade de estabilização em atividade com maior demanda.

Apresentado o parecer sobre a matéria, os conselheiros procederam à sua análise e discussão, considerando os fundamentos expostos e os elementos constantes da pauta. Após os debates, prevaleceu no colegiado entendimento diverso daquele consignado no parecer, tendo o Conselho deliberado em sentido contrário, nos termos dos fundamentos registrados nesta ata.

Durante os debates, os conselheiros pontuaram que a realocação se dá apenas pela extinção formal da categoria ou falta de mão de obra em determinada categoria, conforme art.2°, inciso IV alínea a) e b), além da rigorosa observância da ordem cronológica e da assiduidade. Assentou-se que a categoria dos Conferentes permanece ativa e operante, afastando-se a premissa de desativação do segmento. Ademais, ressaltou-se que a administração da mão de obra, nos termos do artigo 32 da Lei nº 12.815/2013, bem como a implementação de programas de remanejamento, constituem prerrogativa institucional e discricionária do órgão gestor voltada ao equilíbrio geral do sistema portuário, não gerando direito subjetivo individual à migração automática ou à reserva de vagas fora dos certames impessoais.

Na sequência, o Conselheiro Nilton César Marinho dos Anjos, representante do Bloco dos Trabalhadores Portuários, fez uso da palavra a título de contextualização histórica, técnica e operacional para subsidiar os debates sobre a questão. Relatou que, desde o período de 2019 e 2020, a categoria da estiva enfrenta persistente escassez de trabalhadores para

CONSELHO DE SUPERVISÃO

suprir as requisições das fainas, cenário deficitário que perdura até o momento. Explicou que, para conter o desfalque, foi introduzida a política de multifuncionalidade, mas a adesão permaneceu aquém do necessário, gerando apenas modesta atenuação nas faltas. Esclareceu o conselheiro que apesar das medidas administrativas de realocação feitas anteriormente, mas as ausências continuaram crescendo, impondo a abertura de seleção externa. Lembrou que o certame inicial precisou ser ampliado para atender as reais necessidades operacionais, pontuando que, mesmo diante de argumentos contrários sobre suposto excesso de contingente, não houve alteração substancial no quadro de assiduidade ao longo dos anos.

Foi apresentado aos conselheiros relatórios estatísticos de faltas e oportunidades não atendidas confirmou a gravidade da situação operacional. No consolidado do ano de 2025, registraram-se 3.714 oportunidades descobertas no porto, sendo 1.416 faltas na estiva de fundo, 1.150 no fundo de cadastrados, 230 de sinaleiros, 207 de operadores de máquinas e expressivas 460 ausências na função de vigia portuário, atividade plenamente acessível aos trabalhadores. Idêntica carência operacional persistiu de janeiro a junho de 2026, totalizando 4.926 faltas no período, com 2.497 ausências na estiva de fundo, 1.344 no fundo de cadastrados, 448 de sinaleiros e 320 de vigias.

Constatou-se, de forma determinante, que a própria categoria dos Conferentes continua sendo regularmente requisitada e chamada para o trabalho, apresentando inclusive oportunidades não atendidas por falta de trabalhadores, somando 105 faltas na função de conferente prancha em 2025 e 180 faltas nos primeiros seis meses de 2026. Esclareceu-se, durante as discussões, que a aparente indefinição anterior sobre a escala dos conferentes decorreu de testes de automatização realizados por uma das operadoras portuárias. Os testes ocorreram paralelamente às chamadas regulares, sem interrupção das requisições ou do engajamento dos conferentes. Embora se cogitasse a possibilidade de redução das chamadas em caso de êxito da automatização, os testes não apresentaram resultados práticos que justificassem essa medida. Assim, a escala e as requisições dos conferentes foram e estão mantidas continuamente, sem qualquer suspensão das chamadas.

Nesse contexto, os conselheiros traçaram um paralelo direto sobre o equilíbrio entre as atividades, ponderando que, mesmo diante do elevado número de faltas enfrentado pela estiva, a administração portuária não pode retirar trabalhadores da conferência para cobrir tais carências. Pontuou-se que não é cabível sacrificar uma categoria profissional para

suprir as deficiências de outra, já que a retirada de conferentes geraria desfalque imediato em suas próprias fainas, agravando as faltas já registradas na atividade de origem e transferindo o gargalo operacional da estiva para a conferência. Concluiu o conselho que ambas as atividades possuem relevância técnica nas operações e demandam mão de obra contínua, sendo inviável desestruturar as escalas de uma categoria para atender às demandas de outra, razão pela qual o déficit da estiva deve ser solucionado pelo processo seletivo, e não pela sangria do quadro de conferentes.

Os conselheiros também destacaram o processo seletivo em andamento abrange não apenas a estiva, mas também as categorias de conferentes e arrumadores, exatamente porque se verificam faltas operacionais em todas as categorias portuárias. Registrou-se que a categoria dos arrumadores também enfrenta carência de mão de obra e ausências reiteradas em suas escalas, assim como a dos conferentes, evidenciando que o déficit de trabalhadores é generalizado no porto. Enfatizou-se que a questão crônica das faltas de mão de obra foi formalmente apresentada ao Ministério Público do Trabalho, ocasião em que o próprio órgão ministerial assentou que a solução cabível para sanar o déficit operacional seria a realização de processo seletivo público para ampliação do contingente de trabalhadores.

Ponderou-se que a realocação de conferentes para outra categoria apenas agravaria as faltas já existentes na atividade de origem, gerando desfalque imediato em suas próprias fainas sem resolver as carências operacionais do porto.

Dessa forma conclui-se que não é viável realizar a realocação quando existem faltas consolidadas na categoria de origem, as quais certamente só serão supridas de forma equilibrada com o ingresso de novos trabalhadores portuários avulsos por meio do processo seletivo, sendo descabido desestruturar uma função para suprir outra.

O Conselheiro Raimundo Nonato Castro Sousa, representante do Bloco dos Operadores Portuários, em seu voto posicionou-se expressamente contrário à recolocação pleiteada pelos conferentes destacou que o não engajamento reiterado e as ausências diárias colocam em risco a formação e manutenção da prancha mínima operacional exigida nas operações. Enfatizou que o déficit diário de trabalhadores compromete o cumprimento dos contratos marítimos, gera sobrecarga e impede a normalização dos intervalos interjornadas, justificando plenamente a manutenção dos quadros originários e a conclusão

do processo seletivo público impessoal para a recomposição definitiva do contingente de trabalhadores.

No mesmo sentido, o Conselheiro Manoel Nascimento de Souza Filho, representante do Bloco dos Usuários dos Serviços Portuários, acompanhou integralmente o posicionamento dos demais conselheiros, manifestando-se de forma contrária à realocação pretendida. Ressaltou a relevância de preservar a regularidade, a previsibilidade e a eficiência das operações portuárias, ponderando que a concessão de transferências diretas comprometeria o equilíbrio das escalas e o adequado atendimento das demandas do porto, devendo ser observadas as normas regimentais e os procedimentos regulares de seleção de mão de obra.

O Conselheiro Nilton César, proferiu efetivamente o seu voto formal, posicionando-se de forma expressa contrariamente à realocação dos conferentes. Ponderou que, após a análise detalhada do quadro operacional e das faltas verificadas em todas as funções, a transferência pleiteada geraria desfalques prejudiciais na conferência sem resolver a demanda da estiva. Ressaltou que a preservação da harmonia entre as categorias e o atendimento equilibrado das fainas portuárias impõem o indeferimento do pedido, pontuou que a carência geral de trabalhadores só poderá ser solucionada por meio do processo seletivo em curso.

Submetida a matéria à votação do colegiado, o Conselho de Supervisão do OGMO/STM deliberou, por unanimidade de votos, pelo INDEFERIMENTO INTEGRAL da solicitação de realocação formulada pelo Sindicato dos Conferentes e Consertadores de Cargas e Descargas do Porto de Santarém, bem como do requerimento individual apresentado pelo trabalhador portuário avulso [redacted], matrícula nº 201.

A decisão unânime fundamenta-se na ausência de suporte fático e legal para a transferência entre categorias, visto que o artigo 33, inciso II, alínea "c", da Lei nº 12.815/2013 e confere ao órgão gestor a prerrogativa discricionária de instituir programas coletivos de adequação da mão de obra sempre observando as necessidades concretas da operação portuária, os dados de demanda e disponibilidade de trabalhadores, os índices de assiduidade, a distribuição das oportunidades de trabalho e os demais fatores técnicos e operacionais pertinentes, não amparando migrações individuais ou corporativas automáticas ao alvedrio dos trabalhadores fundamenta-se também no do art. 2º, IV, do Regimento Interno do Conselho de Supervisão, que disciplina os requisitos e critérios

aplicáveis à realocação de trabalhadores portuários avulsos. Ademais, restou plenamente comprovado que a categoria dos Conferentes não se encontra extinta e registra histórico reiterado de faltas operacionais em suas próprias escalas (105 ausências em 2025 e 180 em 2026), tornando inaceitável o esvaziamento de seu contingente sob pena de colapso nas operações de conferência.

As faltas constituem um problema geral, que afeta todas as categorias profissionais. Sua solução depende da recomposição do quadro de trabalhadores, mediante processo seletivo, e não da transferência de mão de obra entre categorias, medida que pode apenas deslocar o déficit operacional, sem solucionar sua causa.

Durante a discussão, foi apresentada a proposta de criação de um Programa Institucional de Realocação de Trabalhadores Portuários Avulsos, destinado a disciplinar e organizar a aplicação das hipóteses de realocação já previstas no Regimento Interno do Conselho de Supervisão.

Destacou-se que a instituição de um programa específico permitiria estabelecer uma política permanente, com critérios gerais, objetivos e impessoais, aplicáveis às diferentes categorias profissionais, evitando que as solicitações sejam examinadas exclusivamente sob a perspectiva de situações individuais ou pontuais.

A iniciativa teria por finalidade conferir maior uniformidade, transparência e previsibilidade às decisões, preservando os requisitos regimentais e vinculando eventuais realocações às necessidades efetivas da operação portuária.

Deliberação

O Conselho de Supervisão do OGMO/STM deliberou, por unanimidade, pelo indeferimento integral dos pedidos de realocação da categoria dos Conferentes para a categoria dos Estivadores. Ficou definido que o OGMO/STM providenciará a formalização das respostas aos requerimentos apresentados, dando ciência aos respectivos interessados.

Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às 12h.

CONSELHO DE SUPERVISÃO

Encerramento

Dessa forma, determinou-se a lavratura da presente ata, que, após lida e aprovada, será assinada pela Presidente da reunião, pelo Secretário e pelos Conselheiros presentes, para os devidos fins de registro e arquivamento.

Emanuela de Freitas Silva
Presidente da Reunião

Thiago Kaiky Pimentel de Amaral
Secretário da Reunião

CONSELHO DE SUPERVISÃO

CONSELHO DE SUPERVISÃO

Ata nº 009/2026

Reunião Extraordinária – Santarém/PA

Realizada em 21/10/2026, 10h

Sede OGMO.

LISTA DE PRESENÇA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 21.10.2026

Manoel Nascimento de Souza Filho
Titular e Representante do Bloco dos Usuários dos Serviços Portuários

Nilton César Marinho dos Anjos
Titular e Representante do Bloco dos Trabalhadores Portuários

Raimundo Nonato Castro Sousa
Titular e Representante do Bloco dos Operadores Portuários

CONSELHO DE SUPERVISÃO